

DECRETO Nº 1133/20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1072/20 E Nº 1074/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de outubro de 2020, os prazos e medidas definidos pelo Decreto Municipal nº 1072/20, de 17 de março de 2020 que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, do Decreto Municipal nº 1072/20, passando, o mesmo, a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais, a serviço.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º, do Decreto Municipal nº 1072/20, passando, o mesmo, a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os Secretários Municipais e os demais chefes das entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.” (NR)

Art. 4º Ficam prorrogados, até 31 de outubro de 2020, os prazos e medidas determinados pelos art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 1074/20, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, com as redações dadas pelo Decreto Municipal nº 1080/20, de 01 de abril de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 1091/20, de 30 de abril de 2020.

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 4º, do Decreto Municipal nº 1074/20, passando, o mesmo, a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A modalidade excepcional de trabalho remoto será recomendada para os seguintes servidores:” (NR)

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 29
DE SETEMBRO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças